

Lei 10/65

A Câmara Municipal de Angatuba, aprova e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentas mil cruzeiras) destinado ao pagamento de um abono aos servidores municipais, na base de R\$ 15.000 (quinze mil cruzeiras) a cada um.

Único O abono de que faz referência este artigo, é extensivo aos inativos.

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com a recusa proveniente do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 20 de dezembro de 1965.

Clóvis Viçosa de Moraes
(prefeito municipal)
Nadal Farali
(secretário)